



Arruda dos Vinhos
Câmara Municipal

REGULAMENTO

Municipal de Medalhas Honoríficas

Regulamento Original:

Câmara Municipal: 16-02-2000

Assembleia Municipal: 29-02-2000

Entrada em vigor: 27-03-2000

1.ª Alteração e Republicação:

Câmara Municipal: 23-06-2014

Assembleia Municipal: 08-09-2014

Entrada em vigor: 30-09-2014



REGULAMENTO MUNICIPAL DE MEDALHAS HONORÍFICAS

PREÂMBULO

Numa sociedade que se pretende viva e atuante, que acompanhe o desenvolvimento das suas congéneres, há em primeiro lugar que criar as estruturas que propiciem esse desenvolvimento.

Papel que cabe fundamentalmente às entidades públicas locais em estreita colaboração com o Governo do Estado e os particulares.

Mas é sobre aquelas entidades, em especial as Câmaras e as Assembleias Municipais que deve recair também a responsabilidade de nunca perder de vista os riquíssimos valores da sociedade de modo a que na vertiginosa corrida para o desenvolvimento, num mundo profundamente materialista, esses valores, não sejam abafados ou absorvidos pelo individualismo, o egoísmo, o isolamento e o poder da imagem.

Conscientes da importância que assumem hoje em dia valores como a solidariedade, a fidelidade, a coragem e a abnegação, a participação e a criatividade entre outros não menos importantes, e no sentido não só de agradecer, mas também de sensibilizar e encorajar jovens, homens e mulheres da nossa comunidade a desenvolver estes valores:

A Câmara Municipal e a Assembleia Municipal tomaram a iniciativa de criar este regulamento de medalhas honoríficas, tomando por base um regulamento anterior, o articulado que se segue inclui o essencial do Regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 29 de fevereiro de 2000, introduzindo uma pequena alteração no âmbito dos artigos 3.º e 6.º - Constituição e Cerimónia de entrega das insígnias, dando assim uma maior amplitude quanto às datas e locais de realização do evento.

No uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou o presente Regulamento Municipal de Medalhas Honoríficas, que foi, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada nenhuma sugestão.

O presente Regulamento foi aprovado nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, em sessão ordinária de 08 de setembro de 2014.

Artigo 1.º

Instituição

O Município de Arruda dos Vinhos institui as seguintes medalhas:

- Medalha de Honra do Município;
- Medalha Municipal de Mérito;
- Medalha de Serviços Públicos.

Artigo 2.º

Finalidades

1. A Medalha de Honra do Município destina-se a distinguir personalidades, instituições ou organizações nacionais ou estrangeiras que pelo seu prestígio, cargo ou ação para com a comunidade sejam considerados dignos dessa distinção.



2. A Medalha Municipal de Mérito é atribuída a pessoas individuais ou coletivas que pelo seu contributo no campo social, económico, cultural, desportivo e outros de notável importância, justifiquem este reconhecimento.
3. A Medalha de Serviços Públicos destina-se a premiar os membros da corporação de Bombeiros Voluntários, trabalhadores da Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e outras instituições da área do Município, que se hajam distinguido com zelo, dedicação e exemplar comportamento no exercício do seu cargo.

Artigo 3.º

Constituição

1. A Medalha de Honra do Município é de ouro e pende de uma fita tripartida com as cores do Brasão de Armas, de acordo com a constituição heráldica das armas do município - branca ao centro e vermelha no exterior e tem de diâmetro 5cm e de espessura 0,3cm.
2. A Medalha Municipal de Mérito, consoante o valor e importância do ato cometido pela pessoa ou entidade agraciada é, de ouro ou prata.
3. A Medalha pende de uma fita tripartida, com as cores do Brasão de Armas do Município - branca ao centro e vermelho no exterior - e tem de diâmetro 3,5cm e de espessura 0,2cm.
4. No seu verso é gravada a indicação do setor de atividade em função do qual a medalha é atribuída.
5. A Medalha de Serviços Públicos é de prata, pende de uma fita bipartida, com alfinete, com as cores do Brasão de Armas do Município – vermelha à esquerda e branca à direita – e tem de diâmetro 3,5 cm e de espessura 0,2 cm.
6. Todas as medalhas têm na frente o Brasão de Armas do Município e no verso a gravação do galardão a que respeitam.
7. Todas as medalhas são inseridas num estojo de fundo vermelho, ou outro de igual dignidade.

Artigo 4.º

Atribuição da Medalha de Honra e de Mérito

1. As medalhas de honra e de mérito são atribuídas por deliberação da Assembleia Municipal, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, sob proposta da Câmara Municipal, ou de pelo menos, 1/3 dos membros da Assembleia Municipal.
2. Em qualquer dos casos tanto a proposta como a deliberação devem ser devidamente fundamentadas.

Artigo 5.º

Atribuição da Medalha de Serviços Públicos

A atribuição da medalha de serviços públicos é da competência da Câmara Municipal no seguimento de:

1. Proposta de algum dos seus membros ou de recomendação da Assembleia Municipal devidamente fundamentadas.
2. De proposta fundamentada instruída por dirigente dos serviços municipais, Juntas ou Assembleia de Freguesia, comandante da corporação de Bombeiros ou responsável da organização à qual pertence o elemento que se pretende agraciar, conforme os casos.

Artigo 6.º

Cerimónia de entrega das insígnias

1. As insígnias previstas neste regulamento devem ser entregues em cerimónia solene a realizar no dia do Município, no Salão Nobre dos Paços do Município, podendo no entanto o Presidente da Câmara promover a sua entrega noutra data relevante ou noutra local solene.
2. Em qualquer das modalidades previstas neste regulamento, no caso do agraciado pertencer a um Corpo de Bombeiros, o ato de cerimónia solene deverá decorrer perante formatura da respectiva corporação.



Artigo 7.º

Diploma

A atribuição das insígnias é atestada por Diploma com o Brasão de Armas do Município, assinado pelo Presidente da Câmara, autenticado com o respectivo selo branco, nele constando os fundamentos que estiveram na origem da deliberação tomada.

Artigo 8.º

Registo da Atribuição

Após deliberação de atribuição, é feito o registo das insígnias a atribuir, seus destinatários e fundamentos, em livro de Termos criado para o efeito.

Artigo 9.º

Encargos

A aquisição das medalhas referidas neste regulamento constitui encargo da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Do uso das Medalhas

1. É expressamente vedada a ostentação de qualquer das insígnias por quem não haja sido com as mesmas agraciado.
2. O uso indevido é punido nos termos da lei.
3. Perde o direito ao uso de qualquer das modalidades das Medalhas instituídas, o agraciado que vier a ser condenado a pena de prisão por período superior a três anos.
4. Se a medalha atribuída pressupuser a titularidade do cargo de funcionário ou agente do Município ou de Junta de Freguesia (Medalha Municipal de Serviço Público) e se o agraciado vier a ser demitido ou aposentado compulsivamente, perderá igualmente o direito ao seu uso.

Artigo 11.º

Título Póstumo

Podem ser atribuídas medalhas a título póstumo.

Artigo 12.º

Norma Revogatória

O presente regulamento revoga o anterior, aprovado pela Assembleia Municipal em 29 de abril de 1997.

Artigo 13.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.